



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 10/2020 TRE-MA/PR/DG/SJD

Dispõe sobre a tramitação de processos autuados no Sistema de Acompanhamento de Dados e Processos - SADP e a possibilidade de migração para o sistema Processo Judicial eletrônico - PJe, no 1º e 2º Graus, em razão das Eleições 2020.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/MA nº 9.138, de 10 de outubro de 2017, que implantou o Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 344, de 08 de maio de 2019, que estabeleceu a utilização obrigatória do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) para a propositura e a tramitação das ações de competência das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 247, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre o cadastramento de processos físicos no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

CONSIDERANDO a Portaria nº 327 TRE-MA/PR/DG/SGP, de 25 de março de 2020, que aplicou no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão o Plantão Extraordinário de atendimento remoto estabelecido na Resolução TSE nº 23.615/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria TSE nº 265, de 24 de abril de 2020, que prorrogou por tempo indeterminado a vigência da Resolução-TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Portaria Conjunta nº 05/2020 que manteve a suspensão dos prazos dos processos que tramitam em meio físico; e

CONSIDERANDO a necessidade de tramitação de processos físicos que possam impactar nas eleições 2020,

RESOLVEM:

Art. 1º. Autorizar a tramitação de processos físicos que possam impactar na regularização de situação de eleitores ou partidos políticos para as eleições 2020.

§1º Por processos físicos que possam impactar na regularização de situação de eleitores ou partidos políticos para as eleições 2020 entende-se as seguintes Classes:

I - Prestação de Contas - PC;

II – Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME;

III – Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE;

IV – Representação – RP;

V – Petição – PET;

VI – Inquérito – INQ; e

VII – Apuração de Eleição – AE.

§2º Os recursos eleitorais (RE) interpostos em processos elencados no parágrafo anterior também serão considerados para fins de cumprimento desta Portaria.

§3º A tramitação de todos os processos cuja situação se enquadre nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser retomada de forma prioritária, a fim de que sejam julgados com a maior brevidade possível.

Art. 2º. Havendo inviabilidade de tramitação dos processos discriminados no art. 1º, fica autorizada a migração de processos físicos do sistema *SADP* para o sistema *PJe*.

§1º A zona eleitoral deverá informar à CRE/MA, via sistema SEI, a lista de processos que serão migrados.

§2º O procedimento sobre o qual versa o parágrafo anterior deverá ser autuado no sistema SEI na classe “CRE/ZE - Pedido de Providências (PP)” e nele deverão constar as seguintes informações:

I – Classe do processo a ser migrado;

II – Número do processo;

III – Número do protocolo; e

V – Fase em que se encontra (última movimentação).

§3º Competirá à Secretaria Judiciária informar, por e-mail, aos Gabinetes dos Membros, Assessoria Administrativa da Corregedoria e Assessoria Especial da Presidência, os processos que tramitam em meio físico compreendidos no art. 1º, §§ 1º e 2º desta Portaria, para análise do (a) relator (a).

§4º Caso seja determinado pelo (a) relator (a) a migração de processos, estes deverão ser encaminhados à SEDIS/SJD.

§5º Na hipótese de digitalização de processo que contenha mídia eletrônica (CD, DVD, pendrive) ou qualquer outro objeto, e que não seja possível a sua digitalização, o respectivo arquivo eletrônico ou objeto serão acautelados nos autos físicos, sendo certificada sua existência no processo digital.

§6º A digitalização dos processos físicos deverá ser realizada de forma a manter a integridade, a inteligibilidade e a continuidade cronológica do conteúdo, na mesma ordem sequencial do processo físico.

Art. 3º. A migração será feita nos termos da Portaria nº 247, de 13 de abril de 2020, da presidência do Tribunal Superior Eleitoral, e ocorrerá mediante a digitalização integral dos autos.

Art. 4º. Efetuada a migração, as Zonas Eleitorais e a Secretaria Judiciária intimarão as partes e o Ministério Público Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico, informando acerca da digitalização, e de que todos os atos processuais subsequentes deverão ser praticados nos autos eletrônicos, e, ainda, que os prazos processuais serão retomados após a intimação.

Parágrafo único. Após ciência conforme *caput* deste artigo, os autos físicos permanecerão sobrestados nos cartórios eleitorais e Secretaria Judiciária, bem como arquivados provisoriamente no SADP, enquanto o processo eletrônico estiver tramitando, e serão arquivados concomitantemente de forma definitiva quando do arquivamento dos autos eletrônicos.

Art. 5º. A Seção de Inspeção e Correição da CRE/MA dará o suporte jurídico à migração de processos do sistema SADP para o sistema PJe, no caso das Zonas Eleitorais.

Art. 6º A Seção de Classificação Processual, Autuação e Distribuição – SEDIS, vinculada à Secretaria Judiciária do TRE/MA, coordenará as atividades de migração dos processos físicos para o PJe no âmbito do 2º Grau.

Art. 7º. Sempre que necessário, as Zonas Eleitorais e a Secretaria Judiciária poderão solicitar suporte técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC deste Tribunal, para fins de migração de processos do sistema SADP para o sistema PJe.

Art. 8º. Fica autorizada a regulamentação de novas questões relacionadas à tramitação de processos físicos e migração de processos tanto no 1º quanto no 2º Graus de jurisdição, por meio de Portaria Conjunta da Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 9º As atividades relacionadas a esta Portaria deverão ser desempenhadas seguindo às regras sanitárias já estabelecidas pela Justiça Eleitoral, em razão da pandemia da COVID-19.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência e Corregedoria deste Tribunal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, em São Luís/MA, 03 de julho de 2020.

Desembargador TYRONE JOSÉ SILVA

Presidente

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS

Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **TYRONE JOSÉ SILVA, Presidente**, em 03/07/2020, às 11:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Joaquim Figueiredo dos Anjos, Corregedor Regional Eleitoral**, em 03/07/2020, às 11:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1279278** e o código CRC **1EA4B887**.

0010575-69.2020.6.27.8000 | 1279278v3